



REGULAMENTO DA PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADA DOS CURSOS DE MESTRADO QUE CONFEREM HABILITAÇÃO PROFISSIONAL PARA A DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E NO ENSINO BÁSICO

O presente regulamento estabelece o enquadramento da Prática de Ensino Supervisionada (PES) no ISCE Douro, no âmbito da obtenção do grau de Mestre conferente de habilitação profissional para a docência em Educação Pré-Escolar e no Ensino Básico, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio.

Artigo 1.º

Âmbito do regulamento

1. O presente Regulamento aplica-se aos Cursos de 2.º Ciclo de Estudos, conferentes do Grau de Mestre com Habilitação Profissional para a Docência em Educação Pré-Escolar e no Ensino Básico, regulando, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março (Regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior) e com o Decreto-Lei n.º 43/2007 de 22 de Fevereiro (Regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário), alterado pelo Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio. Define-se a organização das unidades curriculares da área científica de Prática de Ensino Supervisionada.
2. Estando cada unidade curricular de Prática de Ensino Supervisionada condicionada à especificidade do respetivo domínio de habilitação para a docência, remete-se aos Coordenadores dos diferentes Mestrados a sua orientação.

Artigo 2.º

Definição de conceitos

A PES contempla o desempenho profissional, entendendo-se este pelo desempenho obtido no estágio profissionalizante supervisionado, integrado nas unidades curriculares de Prática de Ensino Supervisionada, dos planos de estudos dos Mestrados que conferem habilitação profissional para a docência. Remete-se para a ficha de unidade curricular de cada Prática de Ensino Supervisionada a ponderação dos elementos que integram o desempenho profissional.

Artigo 3.º

Objetivos gerais da Prática de Ensino Supervisionada

Visando o desenvolvimento profissional dos formandos e o seu desempenho como futuros docentes e promovendo uma postura crítica e reflexiva em relação aos desafios, processos e desempenhos do quotidiano profissional, a PES tem como objetivos gerais:

1. Mobilizar conhecimentos, competências e atitudes necessários ao exercício da função docente, nomeadamente observar e analisar contextos e/ou situações educativas, planificar

de forma adequada e fundamentada, desenvolver estratégias de aprendizagem coerentes e adequadas aos contextos e refletir fundamentadamente.

2. Mobilizar conhecimentos adquiridos nas várias componentes de formação.
3. Analisar e refletir permanentemente sobre as dimensões relacional, organizacional e ambiental das instituições educativas, em todos os aspetos que determinam a ação educativa.
4. Desenvolver capacidades comunicacionais, de relação e interação com crianças, famílias e outros intervenientes educativos.

Artigo 4.º

Organização da Prática de Ensino Supervisionada

1. Os Coordenadores dos mestrados devem colaborar com o Presidente do ISCE Douro no sentido de identificar estabelecimentos de educação e ensino onde se concretize a PES.
2. A PES realiza-se em pequenos grupos (2 mestrados por grupo) colocados para o efeito em estabelecimento de educação e ensino, com os quais tenha sido celebrado protocolo de cooperação no âmbito da formação docente.
3. Os formandos que obtiveram Estatuto de Estudante-Trabalhador e cujo local de trabalho seja no ambiente educativo do Mestrado que frequentam poderão realizar a PES na sua Escola/Agrupamento, mas não na sua turma.
4. A organização da PES deve assegurar ao aluno a aquisição de competências de natureza predominantemente profissional que resulta da aplicação prática dos conhecimentos adquiridos nas unidades curriculares do curso de mestrado e da busca de inovação nas práticas pedagógicas derivada da prática continuada da investigação-ação que a deve enformar.

Artigo 5.º

Seleção dos Orientadores Cooperantes

1. Dando cumprimento aos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 79/2014 de 14 de maio, os orientadores cooperantes serão selecionados com base no preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - a) Formação e experiência adequadas às funções a desempenhar;
 - b) Prática docente nos respetivos nível e ciclo de educação e ensino e disciplinas nunca inferior a cinco anos.
2. Em relação a disciplinas em que, nas escolas cooperantes, não existam docentes em número suficiente para satisfazer o requisito constante na alínea b) do número anterior, o Conselho Técnico-Científico do ISCE Douro pode substituí-lo, excecional e transitoriamente, por requisito que considere adequado e que garanta a necessária qualidade das atividades dos estudantes- estagiários.

3. Na seleção do orientador cooperante, será dada preferência aos docentes que, cumprindo os requisitos anteriores, tenham formação especializada em supervisão pedagógica e experiência profissional de supervisão.
4. O coordenador do mestrado selecionará os orientadores cooperantes, mediante proposta apresentada pela escola cooperante.
5. A continuidade em funções dos orientadores cooperantes depende de decisão do coordenador do respetivo mestrado e tem em conta:
 - a) Relatório Final da PES realizado pelos mestrandos;
 - b) Relatório da PES realizado pelo professor supervisor;
 - c) Formação contínua do orientador cooperante no ano letivo em avaliação, nomeadamente a participação em ações de formação promovidas pelo ISCE Douro.

Artigo 6.º

Competências do Professor Supervisor e do Orientador Cooperante

- a) A PES realiza-se nas escolas de forma integrada e supervisionada pelo professor supervisor, pertencente ao ISCE Douro, e orientada pelo(s) orientador(es) cooperante(s) das instituições de educação e ensino cooperantes.
 - b) Ao professor supervisor compete:
 - c) Prestar o apoio científico e pedagógico ao mestrando no âmbito dos objetivos do curso e dos recursos humanos e materiais disponíveis;
 - d) Contactar as escolas cooperantes, receber informação acerca do desempenho do mestrando, das suas condições de trabalho, da assiduidade, etc.;
 - e) Reunir durante o decorrer do período de observação e de intervenção, com os respetivos orientadores cooperantes e mestrandos;
 - f) Realizar observações de aula a cada formando e em cada disciplina / área disciplinar lecionada;
 - g) Proceder à avaliação quantitativa do mestrando nos termos do presente regulamento.
1. Ao orientador cooperante compete:
 - h) Acompanhar o mestrando durante o seu trabalho, observando a sua intervenção educativa e registando os incidentes críticos do percurso;
 - i) Prestar o apoio solicitado no âmbito do protocolo estabelecido;
 - j) Contactar o professor supervisor para transmitir informação acerca do desempenho do mestrando, das suas condições de trabalho, da assiduidade, e outros, sempre que necessário.

Artigo 7.º

Deveres do Mestrando

1. O mestrando está sujeito ao Regulamento de Frequência e Avaliação aprovado pelo Conselho Técnico-Científico do ISCE Douro, assim como ao presente Regulamento.
2. Ao mestrando compete:
 - a) Desenvolver as experiências de aprendizagem previamente acordadas no âmbito dos objetivos do curso e do seu próprio plano e/ou projeto de atividade;

- b) Cumprir as normas vigentes na escola cooperante;
- c) Ser assíduo e pontual;
- d) Elaborar o(s) portefólio(s) relativo(s) ao desempenho profissional.

Artigo 8.º
Protocolo de Cooperação

Cabe ao Presidente do Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro a celebração de protocolos com os estabelecimentos de ensino onde se realiza a PES.

Artigo 9.º
Aprovação e classificação final na Prática de Ensino Supervisionada

1. A aprovação do estudante na PES traduz-se na atribuição de uma nota quantitativa que resulta de uma média ponderada de acordo com as seguintes vertentes que integram a componente de desempenho profissional:
 - a) Atitudes;
 - b) Planificação;
 - c) intervenção educativa;
 - d) reflexão.
2. A classificação final da PES é expressa em números, numa escala de 0 a 20 valores, sendo que, para efeitos de aprovação na unidade curricular, a classificação atribuída a cada uma das vertentes apresentadas não poderá ser inferior a 10 valores.
3. A classificação final da PES é da competência do professor supervisor, respeitando-se o estipulado no n.º 2 do artigo n.º 24 do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio.

Artigo 11.º
Casos omissos

Compete aos coordenadores dos cursos de mestrado e ao Conselho Técnico-Científico do ISCE Douro resolver os casos omissos no presente Regulamento, no âmbito das competências estabelecidas para cada órgão.

Penafiel, Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro, 23 de fevereiro de 2018

O Presidente do Conselho Técnico-Científico


(Prof. Doutor Armindo José Rodrigues)